

**REFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

CEP. 37350-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.411/2010, DE 29/10/2010

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Liberdade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2011, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Asilo S. José da Confer. S. Vicente de Paulo	R\$	5.000,00
II	Associação Pai e Amigo dos excepcionais APAE/Liberdade	R\$	21.600,00
III	Associação Casa do Bem Estar da Criança e do Adolescente de Aiuruoca	R\$	6.500,00

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.



REFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 29 de outubro de 2010.


Arinel da Silva Pereira
Prefeito Municipal